DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7976/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22452/2017
PROTOCOLO	: 1854374
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1110/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃC	: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.000,00

NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE DIESEL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 1110/2017, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e ***Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA***, objetivando a aquisição de diesel comum 2500, para ser utilizado nos veículos pertencentes à frota municipal, com valor contratual no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 32/2017, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 16/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG. G. JRPC – 10836/2017** (processo TC/MS 17141/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho, bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21468/2018 (pp. 57/62), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 15327/2018 (p. 63), se manifestam opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Nota de Empenho e da sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho n.º 1110/2017 e da execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 80.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 51.634,71
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 28.365,29
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 28.365,29
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 28.365,29

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Empenho n.º 1110/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Empenho n.º 1110/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF